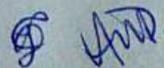
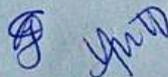


1 **Ata nº 343/2024.** Ata da Assembleia Geral Ordinária Continuada do Sindicato dos Professores do
2 oeste de Santa Catarina – SINPROESTE. Período de 19/04/2024. Aos dezenove dias do mês de abril
3 dois mil e vinte e quatro reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária Continuada os integrantes da
4 categoria profissional dos professores representada pelo Sindicato acima referido em atendimento ao
5 edital de convocação publicado no jornal Sul Brasil, edição de 03 de abril de 2024, página 07, afixado
6 nos murais dos estabelecimentos do SESI das cidades de Chapecó, Concórdia, São Miguel do Oeste
7 e Xanxerê, cujos termos são os seguintes: “A Diretoria Executiva do Sindicato dos Professores do Oeste de
8 Santa Catarina – SINPROESTE, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os professores, sócios e não
9 sócios do SESI, a se reunirem em Assembleia Geral, na forma do artigo 17, c/c o artigo 34 do Estatuto Social, no dia
10 19 de abril de 2024 às 13h30min em primeira convocação e às 13h45min em segunda e última convocação, na sala
11 dos professores do SESI-Serviço Social da Indústria situado na Rodovia - Caetano Chiuchetta n.º 757, São Cristóvão,
12 Concórdia - SC; no dia 19 de abril de 2024 às 17h00min em primeira convocação e às 17h15min em segunda e última
13 convocação, na Rua. Barão do Rio Branco, 220 - Bairro Agostini, Centro, São Miguel do Oeste - SC; no dia 19 de
14 abril de 2024 às 13h30min em primeira convocação e às 13h45min em segunda e última convocação, no Senai - Sala
15 F08, situado à Rua Frei Bruno 201 E – Bairro das Palmeiras, Chapecó – SC; e Xanxerê de forma híbrida. A
16 Assembleia Ordinária irá deliberar sobre a seguinte pauta: **ORDEM DO DIA. a)** discussão e votação da proposta
17 básica do Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01/05/2024 a 30/04/2025. **b)** autorização à diretoria para
18 firmar o Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar os processos de Dissídio Coletivo; **c)** autorização à
19 Diretoria para proceder às negociações com os representantes legais do estabelecimento de ensino SESI, ou com seu
20 órgão patronal; **d)** discussão e deliberação sobre instituição de contribuição assistencial, valendo a deliberação da
21 assembleia como autorização expressa para o desconto do valor a ser decidido. **CHAPECÓ – SC, 03 de abril de 2024.**”
22 A primeira etapa da assembleia foi realizada em 19/04/2024, às 15h30min em primeira convocação e às
23 15h45min em segunda e última convocação, tendo por local a sala dos professores do SESI – Serviço Social
24 da Indústria, situado na Rodovia - Caetano Chiuchetta n.º 757, São Cristóvão, Concórdia - SC; , 1580 - Centro,
25 Concórdia/SC. Na hora determinada pelo edital, em segunda e última convocação, o diretor do Sinproeste,
26 Milton Amador, abriu os trabalhos, apresentou os pontos de pauta, que foram avaliados, discutidos e
27 aprovados por unanimidade. A segunda etapa da assembleia foi realizada no dia 19/04/2024, às 17h em
28 primeira convocação e às 17h15min em segunda e última convocação, na sala dos professores do SESI –
29 Serviço Social da Indústria, situado à Rua. Barão do Rio Branco, 220 - Bairro Agostini, Centro, São Miguel do
30 Oeste /SC. Na hora determinada pelo edital, em segunda e última convocação, o diretor Izanir Zandoná abriu
31 os trabalhos, apresentou os pontos de pauta, que foram discutidos e aprovados por unanimidade. A terceira
32 etapa da assembleia foi realizada em 19/04/2024, às 13h30min em primeira convocação e às 13h45min em
33 segunda e última convocação, no Senai - Sala F08, situado à Rua Frei Bruno 201 E – Bairro das Palmeiras, Chapecó
34 /SC; e Xanxerê de forma híbrida. Na hora determinada pelo edital, em segunda e última convocação, a
35 presidente Juleide Almeida Corrêa abriu os trabalhos, apresentou os pontos de pauta, que foram discutidos
36 e aprovados por unanimidade. Desta forma, fica aprovada por unanimidade a seguinte pauta de
37 reivindicações: **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-SESI – SINDICATO DOS PROFESSORES DO**
38 **OESTE DE SANTA CATARINA – CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.** As partes fixam a
39 vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025
40 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente
41 Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)
42 categoria(s) Professores, com abrangência territorial em Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC,
43 Anchieta/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Coronel
44 Freitas/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Galvão/SC,
45 Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Ipumirim/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC,
46 Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Ponte Serrada/SC,
47 Quilombo/SC, Romelândia/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço
48 do Oeste/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC
49 e Xaxim/SC. **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL CLÁUSULA TERCEIRA -**
50 **PISOS SALARIAIS.** A partir de 1º de maio de 2024, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de
51 pisos salariais, serão os seguintes: Educação Infantil: R\$ 23,97 Ensino Fundamental (Anos Iniciais) R\$
52 27,07 Ensino Fundamental (Anos Finais) R\$ 30,32 EJA – Educação Jovens e Adultos R\$ 30,32 23/11/2023,
53 14:35; Educação Infantil: R\$ 23,97 Ensino Fundamental (Anos Iniciais) R\$ 27,07 Ensino Médio R\$ 36,27
54 Parágrafo Único: Conforme §3º do artigo 320 da CLT, o pagamento far-se-á mensalmente, considerando-
55 se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, mais 1/6 de descanso semanal
56 remunerado. **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**
57 **SALARIAL.** A partir de 1º de maio de 2024, os salários (valor hora-aula) dos professores do SESI serão
58 reajustados em 100%, (cem por cento) correspondente ao INPC/IBGE acumulado para o período revisando
59 1o de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2024.
60 §1º Único: Sobre os salários reajustados na forma do “caput” desta cláusula será aplicado o percentual de
61 3% (três por cento) a título de ganho real. §2º Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente

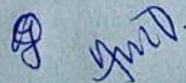
1 concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de
2 promoções, transferências, equiparações salariais e os aumentos reais expressamente concedidos
3 a esse título, por acordo coletivo. §3º Com o pagamento do reajuste salarial previsto no caput, o
4 SESI/SC recebe das entidades sindicais subscritoras, plena, geral e irrevogável quitação do
5 período compreendido entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024. PAGAMENTO DE
6 SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE
7 PAGAMENTOS O SESI fornecerá aos seus empregados os comprovantes de pagamento,
8 especificando as importâncias pagas e as deduções havidas, assim como a contribuição ao FGTS,
9 encaminhando-os com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. § 1º - Entende-se como
10 autorizado pelos empregados das Entidades, os descontos que vierem a ser feitos em folha de
11 pagamento, decorrentes de utilização do benefício ou vantagens concedidas por este Acordo
12 Coletivo, bem como aqueles cuja utilização seja feita mediante uso de cartão de crédito ou de
13 utilização de assinatura eletrônica. § 2º - Entende-se como expressa autorização do empregado,
14 para o desconto o recebimento do cartão ou das instruções para utilização do sistema (concessão
15 de senha, etc.) e a partir do momento da primeira utilização do mesmo. § 3º - Se o empregado não
16 concordar com o desconto, deverá recorrer no prazo de 15 dias da data em que tomou
17 conhecimento do desconto, juntando as provas e as alegações que tiver. DESCONTOS
18 SALARIAIS CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Fica o SESI
19 autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado
20 pelo professor, de despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam
21 vantagens aos professores, assim como, despesas com refeição, alimentação, lazer, farmácia,
22 seguro, empréstimo, educação, assistência médica e odontológica, dentre outras. Parágrafo Único:
23 As contribuições negociais de custeio das entidades profissionais a serem descontadas em folha
24 de pagamento de todos os professores do SESI serão objeto de termo aditivo. OUTRAS
25 NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS
26 PARA CÁLCULO CLÁUSULA SÉTIMA - HORA ATIVIDADE Para os professores que atuam
27 no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Educação Inclusiva para
28 cada hora aula, será pago o adicional de hora atividade correspondente a 33% do valor da hora
29 aula de cada modalidade de atuação. O adicional de hora atividade compreende atividade de
30 planejamento de aulas, reuniões pedagógicas, correção de provas e atividades, oficinas e
31 capacitações pedagógicas, pesquisas, projetos e outras atividades complementares ao processo de
32 educação. Para efeitos de adequação ao sistema de registros de gestão de pessoas, a hora docente
33 contratada e a hora atividade será paga com a denominação "aula atribuída". Para fins de cálculo
34 de salário das verbas hora deslocamento e hora extra/banco de horas será considerado o valor do
35 salário referência de seu cargo de carreira. Compreende-se como hora de deslocamento o tempo
36 dispendido entre a unidade de lotação até o endereço do cliente pessoa jurídica. Parágrafo Único
37 – Para os professores que atuam na Educação Infantil, para cada aula será pago o adicional de
38 hora atividade correspondente a 20% do valor da hora aula. O adicional compreende as atividades,
39 nas dependências do SESI, de reuniões pedagógicas, planejamento de aulas, organização de
40 atividades, reuniões com os pais e outras atividades educacionais que permitam aprimoramento
41 profissional, desempenho e prática docente. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E
42 OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR
43 TEMPO DE SERVIÇO O SESI concederá aos seus professores, desde que tenham sido admitidos
44 antes de 01 de maio de 1998, uma Gratificação por Tempo de Serviço, observada a seguinte
45 escala: TEMPO DE SERVIÇO COMPLETADO NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO VALOR
46 DA GRATIFICAÇÃO - SALÁRIO DO PROFESSOR 15 (quinze) anos 1,5 (hum e meio) salários
47 20 (vinte) anos 2,0 (dois) salários 25 (vinte e cinco) anos 2,5 (dois e meio) salários 30 (trinta)
48 anos 3,0 (três) salários 35 (trinta e cinco) anos 3,5 (três e meio) salários §1º O pagamento da
49 gratificação será efetuado no mês em que o professor completar o respectivo tempo desde que
50 não esteja afastado. No caso de estar afastado, receberá no mês em que retornar ao trabalho. §2º
51 Cumprido pelo professor mais de 2 anos e seis meses do tempo de carência para a aquisição da
52 gratificação, terá direito: a. Ao valor integral da gratificação – o professor que vier a falecer; b.
53 Ao valor integral e em dobro da gratificação – o professor que pedir desligamento por
54 aposentadoria e, por este motivo, romper o vínculo empregatício. §3º Não terá direito a
55 gratificação em dobro, prevista no parágrafo anterior, o professor que se aposentar e permanecer



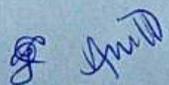
1 no emprego, após receber a comunicação do INSS. OUTROS ADICIONAIS CLÁUSULA
2 NONA - ADICIONAL NOTURNO O trabalho noturno, assim compreendido entre as 22h00min.
3 e 05h00min. horas, terá um acréscimo salarial de 30% (trinta por cento). CLÁUSULA DÉCIMA
4 - OUTROS ADICIONAIS Os demais adicionais, inclusive e especialmente os de insalubridade e
5 penosidade, quando devidos, serão calculados segundo os percentuais previstos na CLT ou na
6 Lei, por mês, sobre o salário mínimo nacional. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA
7 DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou
8 Refeição a todos os professores, com valor facial de R\$ 29,20 (Vinte e nove reais e vinte centavos)
9 cada, por dia efetivamente trabalhado, permitindo o desconto em folha de pagamento de até 20%
10 (vinte por cento) nos termos da Lei nº 6.321/76. §1º O Ticket Alimentação ou Refeição somente
11 será concedido aos professores que estiverem efetivamente trabalhando e desde que cumpram
12 carga horária igual ou superior a seis aulas diárias. §2º A escolha entre o Ticket Alimentação e o
13 Ticket Refeição é opção dos professores. §3º O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição,
14 inclusive no período de férias de acordo com caput desta cláusula. AUXÍLIO EDUCAÇÃO
15 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE MELHORIA DA ESCOLARIDADE O
16 SESI manterá o benefício de melhoria de escolaridade, mediante concessão de "Incentivo ao
17 Desenvolvimento Profissional" aos interessados no aprimoramento de seus estudos, observados
18 o interesse da respectiva Entidade. AUXÍLIO SAÚDE CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -
19 ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA O SESI manterá o Plano de Assistência
20 Médico/Hospitalar, permitindo atendimento em todo território catarinense, para os professores e
21 seus dependentes legais, cujos gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento, de
22 acordo com a jornada de trabalho e a modalidade de contratação. §1º Ficam autorizados eventuais
23 novos descontos determinados pela legislação; §2º A utilização indevida da Carteira, por parte do
24 professor, ensejará, além do desconto total da despesa com folha de pagamento, a rescisão do
25 contrato de trabalho POR JUSTA CAUSA. §3º Caso o valor a ser descontado seja superior a 40%
26 (quarenta por cento) do ganho salarial mensal do professor, fica o SESI autorizada ao
27 parcelamento desse em tantas vezes quantas forem necessárias a que o desconto não ultrapasse os
28 40% (quarenta por cento). §4º No caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, fica
29 o SESI autorizado ao desconto do débito porventura existente diretamente no Termo de Rescisão
30 Contratual. §5º No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, auxílio
31 maternidade, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento,
32 por folha, pelo SESI, o professor fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua
33 responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do
34 plano de assistência AUXÍLIO MORTE/FUNERAL CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -
35 AUXÍLIO FUNERAL As Entidades concederão um Auxílio Funeral correspondente a R\$
36 2.983,66 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) à família do
37 empregado falecido; e ao empregado um Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.494,75 (hum mil,
38 quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), no caso de falecimento do
39 cônjuge ou dependente legal, na vigência deste Acordo. AUXÍLIO CRECHE CLÁUSULA
40 DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE O SESI/SC pagará aos professores que tiverem filhos
41 com até 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor do recibo fornecido pela
42 Creche ou Escola registrada na Secretaria de Educação competente (municipal ou estadual), até
43 o limite de ½ (meio) salário-mínimo em vigor na data do pagamento. Parágrafo Único - Vedado
44 o ressarcimento/reembolso de pagamento espontâneo às creches. OUTROS AUXÍLIOS
45 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA Ao professor transferido por
46 exclusivo interesse do SESI, será concedida uma ajuda financeira não inferior a 25% (vinte e
47 cinco por cento) do seu salário, pelo período de 3 (três) meses. Parágrafo Único - Não será devido
48 o Auxílio Transferência, caso ocorram entre as unidades sediadas na mesma Regional.
49 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR ATO IRREGULAR OU ILÍCITO. O
50 professor que praticar ato administrativo em desacordo com a lei, ou regulamentos e instruções
51 normativas das Entidades, ou exceder prazos, fica responsável pelo respectivo ressarcimento se
52 sua culpa for comprovada em processo administrativo. §1º O professor que, a serviço das
53 Entidades, com veículo desta, cometer infrações e sofrer penalizações administrativas (multas),
54 será responsável pelo pagamento integral dessas penalidades, se sua culpa for comprovada em
55 processo administrativo, correndo por sua conta e risco eventual recurso que pretenda interpor.



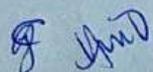
1 §2º Quando exigido pelo serviço ou for estabelecido de comum acordo, a utilização de veículo de
2 propriedade do professor, o SESI fará o ressarcimento dos gastos com combustível, depreciações
3 e seguro, conforme está regulamentado em instrumentos internos por ela editado. CONTRATO
4 DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA
5 ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO EM
6 CARTEIRA DE TRABALHO O SESI fica obrigado a promover as anotações em Carteira de
7 Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, o salário efetivamente recebido, bem como
8 as gratificações recebidas. Parágrafo Único - Os dados da Carteira de Trabalho Digital (CTPS
9 Digital) devem ser mantidos atualizados, conforme estabelecido na Portaria 671/2021 expedida
10 pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. DESLIGAMENTO/DEMISSÃO CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO -
11 DISPENSA O professor que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se do
12 emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias
13 trabalhados. O SESI poderá dispensar o professor do cumprimento do Aviso Prévio pagando a
14 remuneração respectiva. CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO No caso do professor das
15 Entidades com 10 (dez) ou mais anos de serviço, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade,
16 despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 dias. PORTADORES DE NECESSIDADES
17 ESPECIAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AJUDA AS PESSOAS COM
18 DEFICIÊNCIA O SESI concederá mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a 01 (um)
19 salário mínimo ao professor que tiver filho com deficiência congênita ou adquirida – de acordo
20 com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99. A concessão do benefício ocorrerá mediante comprovação
21 da deficiência através de laudo médico e/ou psicológico e comprovação da necessidade de
22 aquisição de tecnologias assistivas, tratamento e/ou educação especializada, que poderá ser
23 reavaliada periodicamente pelo responsável técnico da entidade. OUTRAS NORMAS
24 REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TELETRABALHO. Desde que seja de interesse do
26 empregador e concordância do empregado mediante Acordo Individual de Alteração Contratual,
27 as Entidades poderão adotar o regime de Teletrabalho, em consonância com a Lei 13.467/17.
28 RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
29 ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
30 - DA DURAÇÃO DE AULAS Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta)
31 minutos. Parágrafo único - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno
32 e dia, fica assegurado ao professor(a) o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado,
33 desde que o SESI seja o responsável pela existência do horário livre (janelas). CLÁUSULA
34 VIGÉSIMA QUARTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO O SESI não poderá, sob qualquer
35 pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento
36 normativo, com salário-aula inferior ao professor substituído. ESTABILIDADE GERAL
37 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO Haverá garantia de emprego
38 nas seguintes condições: a. Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de Auxílio Doença
39 Previdenciário, e desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, até 60
40 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária; b. O professor incorporado para Prestação de
41 Serviço Militar Obrigatório, até 60(sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação; c. O
42 professor terá garantia de emprego durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do
43 direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha mais 10 (dez)
44 anos de serviço na Entidade. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia de estabilidade. § 1º -
45 Somente terá validade se o empregado comunicar formalmente às Entidades sobre condição
46 prevista na letra "c" comprovando via contagem de tempo disponível no "Meu INSS" ou
47 documento equivalente emitido pelo INSS. §2º Em qualquer dos casos o contrato de trabalho
48 poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como Garantia de Emprego.
49 §3º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual por justa causa,
50 acordo entre as partes, pedido de demissão, término do contrato de trabalho por prazo
51 determinado, ou força maior. JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO,
52 CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA - CLÁUSULA
53 VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS. As ausências legais a que aludem os incisos I, II
54 e III, do art. 473 da CLT, assim como previstas no parágrafo 3º do artigo 320 da CLT, respeitados
55



1 os critérios mais vantajosos, ficam assim definidos: a. não serão descontadas, no decurso de 9
2 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimentos
3 do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho; b. de 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de
4 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de nascimento de filho CLÁUSULA
5 VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO Mediante aviso prévio de 72
6 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do professor vestibulando, no(s) dia(s) de
7 prova(s) obrigatória(s); independente de pré-aviso, da mesma forma será abonada a falta do
8 professor no caso de consulta médica previdenciária ou conveniada ao filho (a) menor de 14
9 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser comprovado por declaração do profissional
10 médico. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA a. O intervalo
11 intrajornada poderá ser pré-assinalado desde que retrate com autenticidade a jornada de trabalho
12 do empregado, conforme preceitua o § 2º do art. 74 da CLT. b. O intervalo intrajornada previsto
13 no art. 71 da CLT poderá exceder de 2 (duas) horas, desde que formalizada para cada empregado.
14 COMPENSAÇÃO DE JORNADA CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE
15 JORNADA Fica o SESI autorizado a proceder à compensação de horas de trabalho de seus
16 professores, observadas as seguintes condições: a. As horas/aula excedentes à jornada normal
17 serão compensadas em outro dia, hora/aula por hora/aula o trabalho prestado em feriados, não
18 compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso; b. As
19 horas/aula não compensadas no prazo de doze (12) meses, no período de 01 de janeiro a 31 de
20 dezembro de cada ano, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). c. Se ao findar
21 o exercício o empregado estiver com saldo de horas negativo, este será descontado em folha de
22 pagamento, desde que sua origem tenha sido de faltas injustificadas no período. CLÁUSULA
23 TRIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO Considerando a edição da Portaria nº. 671 de 08 de
24 novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, que permite a utilização de sistemas
25 alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho mediante Acordo Coletivo de Trabalho;
26 Considerando a presunção de cumprimento integral pelos empregados da jornada de trabalho
27 contratual; Considerando que não há qualquer tipo de restrições à marcação de ponto;
28 Considerando que o sistema eletrônico adotado não permite alteração ou eliminação dos dados
29 registrados; Considerando que o sistema eletrônico identifica empregados e as entidades
30 empregadoras individualmente; Considerando que o sistema eletrônico permite a extração
31 eletrônica ou impressa das marcações realizadas pelos empregados; Resolvem as partes pactuar e
32 ratificar o atual Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho utilizado,
33 inclusive o SGN – Sistema de Gestão de Negócios, para realizar o controle da jornada de trabalho
34 dos empregados do Serviço Social da Indústria - SESI. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA -
35 PONTO POR EXCEÇÃO Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada
36 regular de trabalho, na forma do §4º do art. 74. da CLT. Os empregados não precisam registrar
37 diariamente o ponto, mas apenas registrar as exceções, que ficam sujeitas à aprovação do superior
38 imediato. FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS CLÁUSULA
39 TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS O professor que se demitir antes de
40 completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais.
41 CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROVISÃO DE FÉRIAS Por ocasião do pagamento
42 das férias regulares, a pedido do professor, o SESI poderá provisionar 30% (trinta por cento) de
43 seu salário, de modo a permitir descontos das despesas médicas e farmacêuticas porventura
44 realizadas. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS
45 INDIVIDUAIS O empregador poderá antecipar as férias individuais dos seus colaboradores
46 observadas as seguintes disposições: I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco
47 dias corridos; II - poderão ser concedidas por ato do empregador e com a concordância do(a)
48 empregado(a), observando a quantidade de dias adquiridos pelo trabalhador até o momento da
49 concessão das férias. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME
50 CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E CALÇADOS Quando o uso de uniforme
51 for exigido pelo SESI, este deverá fornecê-lo sem qualquer ônus ao professor, devendo o mesmo
52 devolvê-los quando do seu desligamento. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS -
53 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS Recomenda-se que, desde que
54 autorizado expressamente pelo empregado, os atestados médicos contenham o CID – Código
55 Internacional de Doença. Parágrafo Único - Os atestados médicos, mesmo que apresentados por



1 outrem, devem ser entregues em até 48 horas úteis. RELAÇÕES SINDICAIS
2 REPRESENTANTE SINDICAL CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO
3 REPRESENTANTE SINDICAL Fica acordado que cada unidade do SESI terá um representante
4 sindical por turno, eleito pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva
5 convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente à vigência do presente
6 acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período. LIBERAÇÃO
7 DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -
8 DO QUALIEDUC Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da
9 FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada),
10 denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. §
11 primeiro – O SESI abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos
12 seguintes limites: a. Na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a
13 ausência de 2 (dois) professores; b. Na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores
14 será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) professores; c. Na unidade que tenha mais
15 de 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores.
16 § segundo – As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação
17 pelo professor, dentro de 2 (dois) dias úteis, do certificado de participação, não sendo computado
18 o sábado. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
19 CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO PARITÁRIA Fica criada a comissão
20 paritária de representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar
21 o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias
22 previstas neste Instrumento Normativo. DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO
23 INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PENALIDADE. Por
24 descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, o SESI pagará multa de 10% (dez
25 por cento) do salário mínimo em relação a cada lesado e cada infração, revertida em favor deste.
26 Na assembleia de São Miguel do Oeste, coordenada pelo Delegado Regional professor Izanir
27 Zandoná, foram levantadas as seguintes demandas: a) Definir as condições de enquadramento de
28 carga horária para “aulas complementares”, pois este ano os professores tem carga horária fixada
29 na modalidade de dependência, e estão recebendo como horas extras (horas complementares),
30 não incidindo sobre outros direitos e desconsiderando o planejamento: comparam a uma atividade
31 “freelancer” dentro da própria instituição. Ocorre também com quem assume Programas de
32 Iniciação Científica. Foi sugerido estabelecer um valor diferenciado para essa hora-aula já que ela
33 é expressiva no quadro de horários do professor. b) O vale alimentação ser concedido ao professor
34 com o mínimo de cinco aulas, ao invés de seis, pois poucos professores conseguem receber o
35 benefício, citaram: Ensino Médio não possui seis aulas; quadro de horário de aula após o recreio
36 matutino e reiniciando no vespertino até o recreio; o professor que trabalha uma manhã inteira; o
37 professor que trabalha uma tarde inteira. c) Sugere para a letra “c.” da CLÁUSULA VIGÉSIMA
38 QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO do ACT 2023/2024 a troca de dez para cinco anos de
39 tempo de serviço. d) Retirar da proposta da Cláusula 09 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE
40 SERVIÇO o texto “desde que tenham sido admitidos antes de 01 de maio de 1998”, pois tal
41 período exclui os professores atuantes na instituição. Sugerem inclusão de percentual incorporado
42 ao salário - Ver possibilidade de Triênio ou quinquênio. e) Citar a modalidade EJA na Proposta
43 da Cláusula 10 – Adicional por Aprimoramento Acadêmico, para que não haja margem para a
44 exclusão do professor EJA do processo de aprimoramento. f) Apoiar a proposta da Cláusula 21
45 do Vale transporte. g) Gostariam de ajustar as férias para que o retorno não fosse antes do dia 20
46 ou 25 de janeiro, harmonizando junto às demais instituições em que lecionam. h) Estabelecer
47 regramento quanto ao número máximo de alunos por turma no ensino regular. i) Sesi cobra dos
48 alunos para fazer “provas extra”, mas professor não recebe nada por esse serviço. j) Dia do
49 Professor ser reconhecido como um feriado escolar. l) Janela está sendo paga como “aula
50 atribuída” ou complementar, sem a hora-atividade. Nada consta na proposta na cláusula 34. m)
51 Não negativar o banco de horas com o recesso de julho, e os 15 minutos de intervalo; existir
52 recesso escolar em julho. k) A EJA tem 11 aulas, foi comentado sobre ter um mínimo de 12 aulas.
53 Na assembleia de Concórdia, conduzida pelo diretor professor Milton Amador, os professores do
54 SESI também aprovaram a proposta, porém duas professoras solicitaram melhorias quanto ao tipo
55 de contratação do segundo professor para educação inclusiva. As referidas professoras foram



1 contratadas como horistas, e na CTPS estão registradas como professora de cursos livres e só
2 recebem pelas horas trabalhadas, e por conta disso, dias de feriado não recebem, não tem plano
3 de saúde, recebem menos e não tem vale alimentação assim como os demais colegas professores,
4 precedendo assim como um trabalho intermitente. Diante disso, solicitam isonomia salarial e que
5 todos os direitos estendidos aos colegas, sejam garantidos também a elas no acordo coletivo. Na
6 Assembleia de Chapecó, conduzida pela diretora professora Solange Aparecida da Rosa, durante
7 a discussão da pauta, foram solicitadas algumas demandas, algumas já contempladas na
8 Convenção, como o recesso escolar, nesse caso o que é preciso, é se fazer cumprir a convenção.
9 As principais cláusulas com incorporação de sugestão foram as seguintes: PISOS SALARIAIS -
10 A partir de 1º de maio de 2024, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de pisos salariais,
11 serão os seguintes: a) Da Educação Infantil: R\$ 26,13, b) Do 1º ano ao 5º ano do Ensino
12 Fundamental: R\$ 29,50, c) Do 6º ano ao 9º ano: R\$ 33,04, d) Da EJA – Educação Jovens e Adultos
13 Ens. Fundamental: R\$ 33,04, e) Do Ensino médio: R\$ 39,52, f) Da EJA – Educação Jovens e
14 Adultos Ens. Médio: R\$ 39,52, Para equiparar a EJA aos demais segmentos. GRATIFICAÇÃO
15 POR TEMPO DE SERVIÇO. O SESI concederá aos seus professores uma Gratificação por
16 Tempo de Serviço, observada a seguinte escala: (Excluiu-se a data de 01 de maio de 1998). Foi
17 sugerido incluir uma cláusula: DO ADICIONAL PELO NÚMERO DE ALUNOS. O trabalho do
18 professor nas salas de aulas presenciais ou híbridas serão remunerados com acréscimos, tomando-
19 se por base o salário aula contratual do professor, conforme seguimentos e percentuais abaixo
20 destacados: Educação Infantil: a) de 21 a 24 alunos - 20% do salário aula contratual. Ensino
21 Fundamental I e II: a) de 36 a 40 alunos - 15% do salário aula contratual, b) de 41 a 45 alunos -
22 30% do salário aula contratual. Ensino Médio: a) de 51 a 60 alunos - 30% do salário aula
23 contratual, b) de 61 a 70 alunos - 50% do salário aula contratual. Ensino Pré-vestibular e Cursos
24 livres: a) de 55 a 80 alunos - 30% do salário aula contratual. b) de 81 a 100 alunos - 50% do
25 salário aula contratual. Sugeriu-se alteração na redação da cláusula DO ABONO DE FALTA DO
26 EMPREGADO. Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao
27 serviço do professor vestibulando, no (s) dia (s) de prova (s) obrigatória (s); independente de pré-
28 aviso, da mesma forma será abonada a falta do professor quando se fizer necessário o
29 acompanhamento do trabalhador em consulta médica e/ou internação hospitalar destinada a filhos
30 com até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, dependentes legais e pais, será abonada a falta
31 deste, mediante a comprovação por declaração médica, respeitado o limite de até 4 (quatro) faltas
32 anuais para este fim. § Único: Em caso de exigência de reposição de aulas não ministradas por
33 conta de ausências decorrentes de faltas abonadas, a jornada destinada a tal reposição será
34 remunerada como hora extraordinária, sem a possibilidade de integrar as horas destinadas a
35 compensação. Foram esclarecidas dúvidas sobre compensação de horas e descontos nos
36 intervalos. Não houve queixa sobre a instituição e concordam que um reajuste com ganho real é
37 uma ótima proposta. Sendo assim, o Sinproeste ficou autorizado a firmar o Acordo Coletivo de
38 Trabalho, a proceder às negociações com os representantes legais do SESI e fica aprovado o
39 Acordo Coletivo de Trabalho conforme descrito na presente ata. Encerradas todas as etapas da
40 Assembleia Geral Ordinária Continuada e sem mais nada para o momento, eu, Ana Lucia Porsch,
41 secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela presidente Juleide Dias de
42 Almeida Corrêa, sendo que as identificações dos coordenadores e participantes constam nas listas
43 de presença, as quais integram a presente ata para todos os efeitos legais.

44 Juleide Dias de Almeida Corrêa

Juleide Almeida Corrêa

45 Ana Lucia Porsch

Ana Lucia Porsch